PROCESSO N° 583/15 PROTOCOLO N° 13.449.008-0

PARECER CEE/CEIF N° 180/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 902/15-SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 16/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 237).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado, situado na Alameda Jean Fumiere, nº 135, Centro, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1218/13, de 13/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 04/04/13 até 04/04/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7013/12, de 22/11/12, por 02 (dois) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART MACHADO-EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° Semestre 2011 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H / A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Uraí-Pr., 04 de novembro de 2014.

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado às fls. 149 e 150 :

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	-	-	-	2013	2014	-	-	-	2013	2014	-	-	-	2013	2014	-	-	-	2013	2014	-	-	-
Curso	EJA-Fund II	43	52	-	-	-	24	18	-	-	-	1	2	-	-	-	0	2	-	-	-	-	-	-	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 224/14, de 16/12/14, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 184), constituída pelas técnicas pedagógicas: Nilda dos Santos, licenciada em Letras, Fátima Milléo do Prado, licenciado em Letras, Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 195).

Consta à fl. 196, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 113/15 - DEJA/SEED, de 18/06/15, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 232).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 853/15 - CEF/SEED, de 08/07/15, às folhas 234 e 235, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado, do município de Uraí, cujo prazo venceu em 31/12/14.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio conta com Licença Sanitária válida até 03/09/15, com o Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola e ainda não possui o certificado de conformidade. Foi favorável ao pedido de reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao funcionamento do curso.

PROCESSO N° 583/15

Foi apensado à fl. 238 o quadro de alunos da Avaliação Interna.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 01/01/13 até 31/12/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE